

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

JANEIRO DE 2015 A SETEMBRO DE 2016

~~o.k~~
Construção e Serviço Ltda.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 2888-16.2015.811.0007 – Cód. 125850



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso
Comarca de Alta Floresta
1ª Vara Cível de Alta Floresta

27 de outubro de 2016

Excelentíssima Senhora Doutora *Janaína Rebucci Dezanetti*,



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_ok@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

OK Construção e Serviço LTDA
Rua 21 de Abril, 291
Lote nº2, Alta Floresta/MT

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/ok-construcao-e-servico-ltda/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa OK Construção e Serviço Ltda sob n. 2888-16.2015.811.0007, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Recuperanda, dados colhidos do processo de Recuperação, suas Objeções e demais incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora. A Recuperanda apresentou dados contábeis de 2012 até o mês de setembro de 2016, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório. Além disso serão calculados índices de endividamento e liquidez, os quais serão devidamente analisados. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Breve Apresentação da Recuperanda.....	4
3. Motivos Alegados no Pedido De Recuperação.....	4
4. Inspeção Técnica às Dependências da Recuperanda.....	5
5. Da Análise Prévia da Recuperanda.....	5
6. Do Andamento do Processo.....	6
7. Do Cenário financeiro da Recuperanda antes do Pedido	10
8. Dos Indicadores Financeiros da Recuperanda Depois do Pedido	15
9. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	18



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_ok@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

OK Construção e Serviço LTDA
Rua 21 de Abril, 291
Lote nº2, Alta Floresta/MT

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj-ok-construcao-e-servico-ltda/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, na função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda, e visando a transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação financeira e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

Primeiramente, cumpre esclarecer que esta AJ fora nomeada em substituição a outro Administrador em despacho datado de 02 de maio de 2016, sendo que devido à natureza física do processo, os andamentos acabam não ocorrendo de maneira mais eficiente, vide assinatura de termo de compromisso ocorrida mais de um mês após a nomeação.

Por esta razão, algumas informações podem encontrar-se desatualizados, visto que este Administrador Judicial não tem acesso ao processo com a frequência necessária, sendo esta a explicação para a não apresentação de nenhum dos relatórios fundamentais à Recuperação Judicial.

Desta forma, restou a esta AJ, como forma de equalizar os relatórios faltantes, a sintetização destes no presente trabalho, o qual apresenta as informações das atividades da Recuperanda no

período de 2012 até setembro de 2016, que é onde as informações apresentadas pela Recuperanda se encerram.

2. BREVE APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

Segundo informações disponíveis nos Autos do processo, a Recuperanda foi constituída em 2001, tendo como objeto de trabalho a “construção e prestação de serviço e saneamento; elaboração de projetos e assistência técnica rural; terraplanagem e outras movimentações de terra, obras viárias, urbanização e reformas em geral. Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, inclusive ampliação e reformas com alvenaria e reboco; impermeabilização e serviços de pintura em geral; serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado; construção de pontes de concreto, madeira e metálica; obras de arte especiais e drenagem”, sendo seu principal e quase único cliente o Poder Público.

3. MOTIVOS ALEGADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

As principais causas da crise que afetaram diretamente a Recuperanda, devem-se, segundo a própria, às dificuldades para receber valores devidos e ela pelo seu principal cliente, o Poder Público, no que ela chama de “procedimento burocrático e moroso”.

No ano de 2014 os atrasos dos pagamentos tomaram-se ainda maiores, por parte do Estado, tendo a empresa que pegar mais dinheiro emprestado de Instituições Financeiras e *factorings*,

utilizando de todo tipo de empréstimo disponível em conta, e pagando juros extremamente abusivos.

Até que em 2015, com mudança na gestão do governo do estado ocorre uma reestruturação administrativa, tendo-se a suspensão de todos os pagamentos agravando ainda mais a situação da Recuperanda.

Somado a essa adversidade a Recuperanda, uma das sócias da empresa demonstrou desinteresse pela mesma, tomando atitudes não adequadas ao gerenciamento saudável da atividade empresarial, terminando por ter que ser retirada do quadro societário da Devedora.

Todos estes fatos induziram a Recuperanda a uma crise de liquidez, faltando-lhe capital de giro necessário a manutenção de suas atividades, além de leva-la ao aumento de suas dívidas de caráter oneroso.

4. INSPEÇÃO TÉCNICA ÀS DEPENDÊNCIAS DA RECUPERANDA

Após a nomeação desta Administradora Judicial, em 02 de maio de 2016, dado o prazo de intimação e demais andamentos processuais, o profissional indicado pela AJ se dirigiu ao juízo em 16 de junho de 2016 para a assinatura do Termo de Compromisso.

Nesta oportunidade, se dirigiu às dependências da Recuperanda a fim de apurar o funcionamento da empresa, se esta estava em atividade e ainda, se apresentar aos gestores e informar

os documentos que seriam necessários às análises realizadas pela administração judicial.

Na inspeção técnica ficou constatado que a empresa está em funcionamento realizando suas atividades, porém apresenta **quadro financeiro incerto**, o qual será apresentado no decorrer deste trabalho.

5. DA ANÁLISE PRÉVIA DA RECUPERANDA

Exige o art.51, II, da LRF, que a petição inicial de Recuperação Judicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração de Resultados Acumulados;
- c) Demonstração do Resultado desde o último exercício social;
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

O balanço patrimonial serve para expressar a real situação da empresa, conforme análise dos autos, verificou-se que a

empresa Recuperanda entregou toda a documentação pertinente nos termos do art. 51, II, da LRF.

Diante da atual situação da empresa em Recuperação Judicial cabe ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo uma análise detida desses documentos, bem como a análise da eventual regularidade e adequabilidade dos documentos juntados, da real situação de funcionamento da empresa, uma vez que não pode o Administrador Judicial mostrar-se indiferente diante de um caso concreto, em que haja elementos robustos a apontar a inviabilidade da Recuperação ou mesmo a utilização indevida e abusiva da benesse legal.

O princípio da preservação da empresa não deve ser tratado como valor absoluto, mas sim aplicado com bom senso e razoabilidade, modulado conforme a intenção do legislador e espírito da lei. Não se pode olvidar que a decisão de deferimento do processamento de uma Recuperação Judicial irradia importantes efeitos na esfera jurídica de terceiros, como fornecedores, trabalhadores e ao estado. Porquanto, passamos as verificações técnicas iniciais da Recuperanda.

6. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiros da Recuperanda, bem como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Recuperanda.

6.1. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

A publicação do primeiro edital com a lista de credores ocorreu na data de **25 de maio de 2015**, conforme Diário Oficial, acostado aos Autos as *fls. 203/207*. Quanto aos procedimentos tomados pelo Administrador Judicial anteriormente nomeado, não foram fornecidas informações a este respeito, sendo que pode ser verificada a apresentação de sua lista às *fls. 394/396* do presente processo.

Fora observado, ainda que na lista de credores apresentada pela Recuperanda em sua inicial, constavam 181 credores, enquanto que na lista exibida pelo AJ anterior constavam 139 credores. Não fora possível apurar as razões para a retirada de credores, visto que esta Administradora Judicial não obteve êxito em contatar o AJ substituído.

No entanto, se entender este Juízo que tal procedimento faz-se imprescindível ao andamento da demanda, fica este Administrador Judicial à disposição para efetuar tal trabalho, expondo desde já a necessidade da prestação de esclarecimentos do AJ anterior com a documentação eventualmente necessária.

6.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA AOS CREDORES

Nos termos do Art.22, I, alínea d, compete ao Administrador Judicial, sob a fiscalização do Juiz e do comitê exigir dos credores, do devedor e seus administradores quaisquer documentos e informações.

Nesta senda, como trata-se de processo físico e não tendo este Administrador acesso a este de maneira rápida, não fora possível verificar a ocorrência da prestação de contas do AJ anteriormente nomeado.

Desta feita, não foi objeto da presente verificação e análise para fins deste relatório a eventual revisão de seus pareceres e valores constituídos pelo AJ, e a reanálise de tais documentos e informações, devido até mesmo pela não apresentação de referida documentação a esta Administradora Judicial.

Tal posicionamento se mostra adequado, vez que em sede de decisão que nomeou este AJ, este Juízo adequou os honorários do novo administrador e delimitou os trabalhos, tomando por base que tais atividades já foram exercidas pelo

Administrador anteriormente nomeado e que em tese não merecem reparos.

6.3. IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS

De outro lado, para o correto e adequado prosseguimento da presente Recuperação Judicial, este Administrador entende necessária a análise e reanálise de todas as impugnações de crédito em curso e julgadas, para fins de constituição do Quadro definitivo de credores e peso dos votos em sede de assembleia.

Nesse sentido, em consulta ao sistema de controle e acompanhamento de processos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, foram identificadas 02 (duas) ações incidentais de Impugnações, no entanto, não ocorrera qualquer tipo de intimação deste Administrador, porquanto resta necessária referida intimação para posterior manifestação do AJ.

6.4. DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em análise aos Autos, foi verificado que a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial às *fls.211/235*, seguindo os tramites processuais a M. M. Juíza responsável pelo caso pronunciou-se em decisão acostada às *fls. 2.149/2.151* abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para as manifestações das objeções dos

credores ao Plano de Recuperação da Devedora, nos termos do estabelece o Art.55 da LRF.

Nesse passo, até o momento da elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades da Devedora, o supracitado Plano havia recebido apenas 3 (três) objeções, manifestações que foram devidamente analisadas e tabuladas para fins de verificação e acompanhamento quanto a posicionamento dos credores em sede de votação em Assembleia Geral de Credores. Em análise das objeções apresentadas pelos credores têm como motivações, em resumo, os pontos listados abaixo:

- Deságio de 85% do crédito;
- Carência de 60 meses para o início do pagamento;
- Prazo para pagamento de até 96 meses;
- Não prevê incidência de atualização monetária, nem de juros moratórios;
- Falta de demonstrações quanto as fontes de recursos financeiros.

Desta forma, alguns credores demonstraram uma forte indicação contra a proposta da Devedora, entendendo que seu plano carece de clareza quanto as formas de soerguimento de sua

atividade, além de consideraram abusivos os valores de deságios, o qual chegam a chamar de “perdão da dívida”, conforme segue:

Quadro 1 - Relação das objeções apresentadas contra o Plano de RJ

OBJEÇÕES DOS CREDORES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO			
FLS		NOME DO INTERESSADO	RESUMO DA OBJEÇÃO OFERTADA
426	431	ARRIMAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Segundo ele os descontam são absurdos, e podem-se compara-los a um perdão da dívida.
678	682	BANCO DO BRASIL S.A.	Deságio de 85%, sem previsão de juros moratórios além de prazos muito longo. Somado a estes fatores, o credor enfatiza a falta de demonstrações de fontes de obtenção de recursos financeiros.
714	718	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S.A.	Apresenta quatro argumentos do caracterizam suposta irregularidade do plano: tratamento diferenciado entre credores da mesma classe; não prevê juros nem correção monetária, além de não demonstrar financeiramente como pagaria os credores.

6.5. DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES

Tendo em vista as diversas objeções ofertadas pelos credores em relação ao Plano apresentado pelas Recuperandas fez-se necessária a convocação dos credores para Assembleia objetivando sanar as controvérsias.

Desta feita, nos termos do que estabelece o Art. 56, da lei 11.101 de 2005, fora convocada a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano, tendo a primeira convocação marcada para o dia 12 de fevereiro de 2016, conforme *fls. 464*.

No entanto, conforme *fls. 683/684* esta restou suspensa, devido a não retificação da lista de credores, lista esta que fora juntada às *fls. 695/696*, caracterizando situação

oportuna a remarcação da referida assembleia, procedimento que vem sendo buscado pelo atual AJ, conforme será discutido em item posterior deste mesmo relatório.

6.6. DOS DOCUMENTAL PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE AGC

Sobre a realização da Assembleia, o art. 37, §3º da LRF determina que cada credor presente na assembleia deve assinar a lista de presença para que possa participar e votar na mesma, sendo esta a primeira formalidade a ser atendida antes da abertura dos trabalhos, na medida em que chegam ao local e exibem os documentos necessários à sua legitimação.

A lei estabelece ainda, que os credores podem se fazer representar por meio de mandatário ou representante legal, desde que, a representação seja formalizada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do início da assembleia. Tal formalização compreende a entrega de procuração e outros documentos hábeis a comprovar a legitimidade da outorga e a averiguar os respectivos poderes.

Se o credor tiver como procurador um advogado, necessário se faz que no mandato conste os poderes específicos

para sua representação em AGC, isso porque, a procuração para o foro em geral habilita o advogado apenas na prática dos atos processuais, e não para os atos particularizados de uma assembleia, na qual o credor poderá transacionar seu direito.

Assim, a procuração deve outorgar poderes para debater, concordar, discordar, deliberar sobre a ordem do dia e votar, aprovar ou rejeitar o plano, na forma do que estabelece o Art. 661, § 1º e § 2º do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Nesta mesma linha, tem-se o caso dos representantes legais das pessoas jurídicas credoras, que devem ser representados nos termos do identificado nas cláusulas dos contratos sociais, estatutos e/ou atas de eleição para o cargo de diretoria e ou administração.

Para estes, basta que apresentem referidos documentos para habilitar suas presenças na assembleia, os quais deverão fazer a mesma prova que os originais, por meio de cópia autenticada dos atos constitutivos e representativos, suficiente a demonstrar de forma inequívoca a autenticidade

dos mesmos e sua representação legal, nos termos do Art. 425, do Novo Código de Processo Civil.

6.7. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE AGC

Na data de 25 de outubro foi publicado no DJE nº 9886 a data de realização a Assembleia Geral, a qual ocorrerá em primeira convocação no dia 16 de novembro, às 14:00h na Câmara de Dirigentes Lojistas de Alta Floresta-MT e em segunda convocação, no dia 23 de novembro no mesmo horário e local. Desta forma, será ofertada orientação aos credores e seus patronos para a devida participação da Assembleia com o fito de ordenar o processamento dos trâmites a serem realizados no Ato.

7. DO CENÁRIO FINANCEIRO DA RECUPERANDA ANTES DO PEDIDO

Vencidas as questões de ordem técnica, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais, passou-se à verificação das demonstrações contábeis, visando evidenciar, os reflexos das decisões operacionais tomadas antes e após ambiente de RJ.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Recuperanda, especificamente em documentos Contábeis, Gerenciais e

Financeiros, onde para melhor compreensão dos dados apresentados, optou-se por separar a análise em duas vertentes, de forma a caracterizar o cenário que levou ao pedido de Recuperação (2012-2014) e após o pedido (2015-set/2016). Convém observar que os dados foram apresentados em períodos anual e semestral.

Entretanto, insta esclarecer que, os documentos contábeis da empresa não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

Os valores que compõem as análises foram extraídos dos documentos contábeis enviados pela Recuperanda em atendimento a diligência e colhidos por este Administrador Judicial, além dos disponíveis nos Autos da presente Recuperação Judicial. Sendo que, embora tenha sido pedido as informações mensais, a Recuperanda enviou documentos contábeis em formato semestral, os quais serão apresentados no relatório como foram enviados.

Considerando o próprio processo de Recuperação Judicial a situação financeira da Devedora no período anterior ao pedido, é preciso salientar que a expectativa quanto aos índices é de que estes não apresentem bons resultados, visto o cenário recuperacional. Desta forma, a seguir serão demonstradas a apuração destes índices:

7.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Cumprindo indicar que, antes de tecer qualquer comentário ou avaliação quanto os Índices financeiros de Endividamento Contábil da Recuperanda, faz-se necessário ponderar, que é comum associar o risco empresarial de uma empresa ao seu nível de endividamento, e quanto maior o nível de endividamento da empresa, maior o risco.

Entretanto, a vertente aqui idealizada, não tem o condão de sinalizar essa matriz de avaliação, ao contrário, busca exclusivamente demonstrar aos interessados os níveis de endividamento da Recuperanda, sua progressão ou regressão no curso do tempo. Neste sentido, são demonstrados como foi fora realizado a apuração destes índices.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

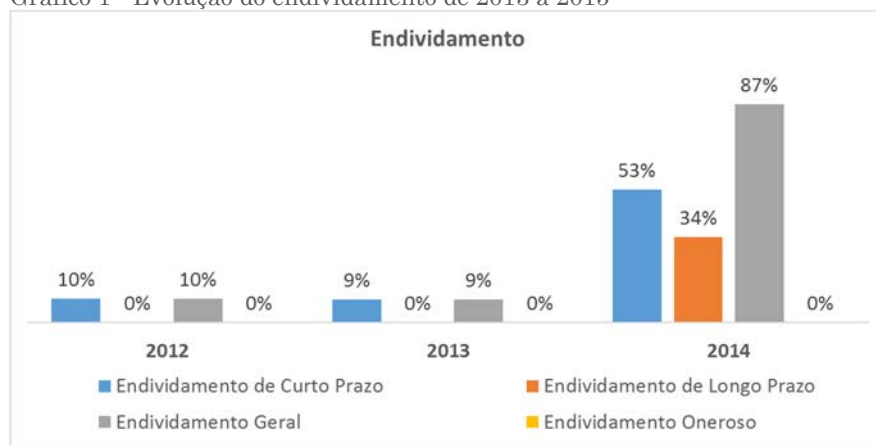
$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores financeiros, principalmente em razão de que as empresas verificadas naturalmente estão em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de recuperação Judicial. Assim, seguem os índices apurados, para o período de 2012 a 2014:

As dívidas da empresa são pagas de acordo com a capacidade que a empresa tem de gerar recursos, principalmente os

operacionais, desta forma, a análise do endividamento da empresa, verificou-se a evolução crescente do nível de endividamento, conforme demonstra no gráfico abaixo, sendo que em 2014 é possível verificar um amplo aumento dos níveis gerais de endividamento da empresa o que denota grande dependência de recursos de terceiros e que esta dependência ocorre abruptamente.

Gráfico 1 - Evolução do endividamento de 2013 a 2015



7.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Os índices de liquidez de uma empresa representam a capacidade financeira que esta tem de quitar suas obrigações com terceiros, isto é, saldar suas dívidas. Baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente

suas obrigações, sendo esses índices indicadores de continuidade da atividade empresarial.

Da mesma forma, faz-se necessário ponderar, que capacidade de pagamento não significa que necessariamente ocorrerá uma boa gerência de tais recursos. Nesta senda, são demonstrados como fora realizado a apuração dos índices de liquidez da empresa Recuperanda.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL - Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI – LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Demonstradas as formas de cálculos dos referidos índices, passa-se a apresentar os valores apurados para a Recuperanda, dos períodos que antecederam o pedido de RJ.

Os índices de liquidez corrente e seca tem como propósito mensurar a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo, quanto maior o valor do índice, mais capaz ela seria de liquidar suas dívidas realizáveis naquele exercício contábil, frisando que para apuração da liquidez seca, desconsidera-se o estoque.

No caso da OK Construção, pode-se observar queda repentina na liquidez da empresa no ano de 2014, onde verifica-se que os índices saem de 8,26 e alcançam o patamar de 0,71, denotando que a empresa não teria condição de pagar todas as suas dívidas em caso de liquidação de seus ativos.

Além disso, percebe-se os mesmos valores para os indicadores de liquidez calculados, este fato ocorre devido a inexistência de estoque realizável a longo prazo, e passivo não

circulante. Estas contas precisariam aparecer no balanço patrimonial da empresa para que os índices pudessem ser calculados de maneira adequada.

Por conseguinte, sobre os índices de liquidez, principalmente a Geral e a Seca, não há muitos comentários a tecer visto o prejuízo e a apuração da falta das referidas contas contábeis. Sendo assim, é possível verificar apenas que se a empresa convolvesse em falência naquele momento, a cada R\$1,00 de dívida ela conseguiria pagar R\$0,71.

No entanto, uma análise isolada do índice não é conclusiva já que seria necessário um comparativo entre empresas do mesmo segmento. Os dados contábeis verificados vão de encontro com as informações prestadas pela empresa Recuperanda, haja vista que conforme afirmado por esta, suas dívidas aumentaram vertiginosamente em 2014.

A seguir apresenta-se o gráfico, ilustrando o progresso dos indicadores de liquidez apurados nos anos de 2012 a 2014, conforme segue:

Gráfico 2 - Evolução da liquidez de 2012 a 2014



Ainda, a seguir apresenta-se a tabela 1, com o resumo dos balanços patrimoniais apresentados pela empresa Recuperanda, com as principais contas financeiras da Devedora nos anos de 2012, 2013 e 2014.

Nesta senda, é possível visualizar uma estabilidade nas contas da companhia nos dois primeiros anos, tendo seu passivo com valores baixos em comparação com o ativo. Entretanto, faz-se necessário observar que no ano de 2014 o cenário financeiro da Recuperanda sofre uma súbita e forte mudança, tendo seu passivo não circulante saindo de zero para R\$4.210.784,13, como pode-se observar na tabela abaixo:

Tabela 1 - Resumo dos Balanços Patrimoniais

BALANÇO PATRIMONIAL EM R\$	2012	2013	2014
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	6.710.756,85	7.417.013,84	4.643.493,23
DISPONÍVEL	1.439.024,73	1.733.719,77	977.885,04
ESTOQUES	-	-	-
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	6.710.756,85	7.417.013,84	4.643.493,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.049.221,09	2.250.463,93	7.710.613,92
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	-	-
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.049.221,09	2.250.463,93	7.710.613,92
TOTAL ATIVO	9.759.977,94	9.667.477,77	12.354.107,15
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE	931.280,40	897.984,84	6.554.857,60
PASSIVO EXIGÍVEL	931.280,40	897.984,84	6.554.857,60
EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	931.280,40	897.984,84	6.554.857,60
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	4.210.784,13
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-	4.210.784,13
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	4.210.784,13
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.828.697,54	8.769.492,93	1.588.465,42
TOTAL PASSIVO	9.759.977,94	9.667.477,77	12.354.107,15

8. DOS INDICADORES FINANCEIROS DA RECUPERANDA DEPOIS DO PEDIDO

Finalizada a caracterização do período anterior ao pedido de recuperação judicial, resta necessária análise pormenorizada da situação financeira da empresa desde o pedido até o momento presente. Entretanto, cumpre esclarecer que a Recuperanda forneceu informações contábeis até o mês de setembro do ano corrente.

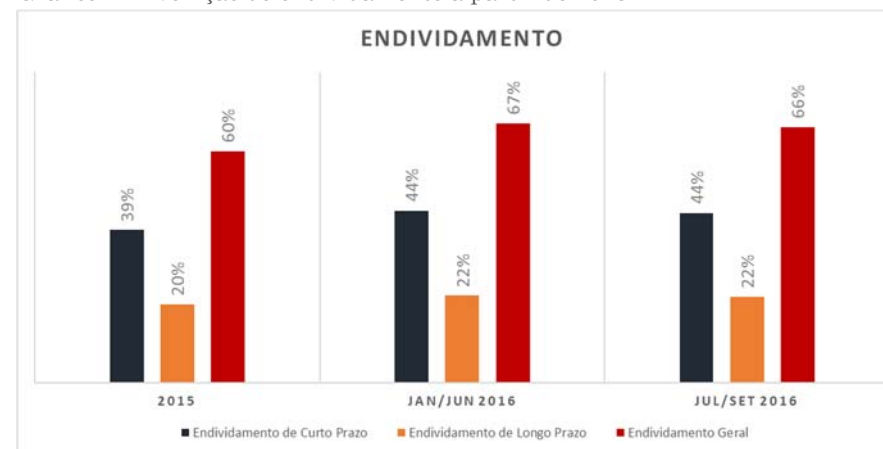
Deste modo as observações que serão apresentadas a seguir referem-se ao período 2015 até setembro de 2016. Sendo que estes serão apresentados da forma que foram consolidados, isto é, 2015 anualmente e 2016 semestralmente. Nesta senda serão verificados os principais indicadores empresariais e contábeis da Devedora, como segue.

8.1. NÍVEL ATUAL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Durante a análise inicial aos Balancetes da empresa constatou-se que o endividamento geral da empresa diminuiu com relação a 2014, no entanto aumentou de 2015 até setembro de 2016. Este fato demonstra que em 2015 o Recuperanda retrocedeu seu nível de endividamento, não conseguindo, todavia, manter tais níveis de redução seja por política interna ou fatores externos.

Quanto aos outros índices de endividamento, é possível verificar que todos seguem a tendência do geral, sendo apresentado a seguir, o gráfico da evolução do endividamento demonstrado abaixo, com as mudanças ocorridas no período:

Gráfico 4 - Evolução do endividamento a partir de 2015

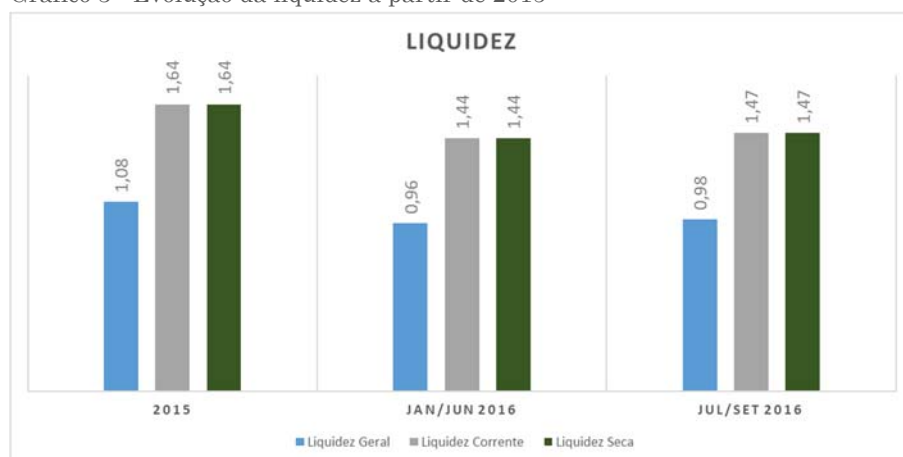


8.2. NÍVEL ATUAL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Uma vez que a liquidez geral mede a capacidade de pagamento de todo o passivo exigível da empresa, isto é, caso todo o ativo da empresa e dos seus sócios fosse vendido, quanto a empresa conseguiria pagar de suas obrigações, é possível observar que a Recuperanda seria capaz de pagar a totalidade de suas dívidas, exibindo uma grande melhora do parâmetro em questão, quando comprado com o período anterior.

Como já visto durante a análise da empresa para o período anterior ao pedido de RJ, a mesma não apresenta estoques. Desta forma, o índice de liquidez corrente e o índice de liquidez seca apresentaram-se idênticos, os quais, assim como ocorreu na liquidez Geral, contatou-se melhor, como visto no gráfico abaixo:

Gráfico 3 - Evolução da liquidez a partir de 2015



Como pode-se verificar na tabela apresentada a seguir, os dados contábeis da Recuperanda pouco mudaram no período analisado, que contempla o pedido de RJ até o presente momento.

Tabela 2 - Resumo das informações contábeis da Recuperanda

BALANÇO PATRIMONIAL EM R\$	2015	JAN/JUN 2016	JUL/SET 2016
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	12.894.149,78	11.541.432,96	11.758.844,49
DISPONÍVEL	7.267.968,14	5.915.251,32	6.132.662,85
ESTOQUES	-	-	-
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	12.894.149,78	11.541.432,96	11.758.844,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.134.887,80	6.516.056,64	6.516.056,64
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	7.000,00	7.000,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.134.887,80	6.516.056,64	6.516.056,64
TOTAL ATIVO	20.029.037,58	18.057.489,60	18.274.901,13
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE	7.879.490,91	8.007.540,48	7.981.276,98
PASSIVO EXIGÍVEL	7.879.490,91	8.007.540,48	7.981.276,98
EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	7.879.490,91	8.007.540,48	7.981.276,98
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.053.575,85	4.053.575,85	4.053.575,85
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.095.970,82	5.996.373,27	7.033.891,64
TOTAL PASSIVO	20.029.037,58	18.057.489,60	19.068.744,47

8.3. DOS NÍVEIS DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, com base nas informações do CAGED disponibilizadas pela empresa, as quais contemplam o ano de 2015 e fevereiro de 2016, foram desligados 27 funcionários, não sendo apresentada as condições de regularidade destes desligamentos, conforme demonstra evolução do nível de emprego no quadro abaixo:

Tabela 2 – Evolução do nível de emprego.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - CAGED/BASE

MÊS DE REFERENCIA	ADMISSÕES	ACERTOS	DESLIGAMENTOS	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
jan/15	3	0	14	86
fev/15	1	0	7	75
mar/15	4	0	3	69
abr/15	0	0	3	70
mai/15	0	0	4	67
jun/15	3	0	4	63
jul/15	1	0	1	62
ago/15	5	0	3	62
set/15	2	0	1	64
out/15	1	0	1	65
nov/15	0	5	0	65
dez/15	0	0	10	68
jan/16	-	-	-	-
fev/16	0	1	0	59

Com relação a este fato, a Recuperanda não esclareceu as motivações que a levaram a redução do quadro de funcionários, de modo que podemos apenas presumir que o cenário recuperacional tenha ocasionado tal situação. E ainda, pautado nas informações disponibilizadas, tem-se que a empresa vem realizando

regularmente os pagamentos atinentes ao FGTS, todavia, quanto às contribuições correspondentes ao INSS foram enviadas ao AJ somente as guias emitidas, sem as demonstrações de pagamentos.

8.4. DOS TRIBUTOS

Conforme dispõe do art. 187 do CTN, a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento, desta forma, em diligência realizada, a Recuperanda informou a este Administrador Judicial, via planilha de pagamento de impostos, que do ano de 2015 até o mês de setembro de 2016 esta possui uma série de tributos em aberto.

E ainda, em consulta a receita Federal e ao Sefaz do Mato Grosso, onde a Devedora está devidamente registrada, constam pendências fiscais as quais devem ser devidamente salgadas haja vista sua não inclusão no processo de Recuperação Judicial.

9. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO



Av. Paulista, 1765 - 7º Andar, Cerqueira Cezar | Seg - Sex 8:00 - 18:00 | +55 (11) 2450-7333 | São Paulo-SP

home empresa serviços artigos clientes contato **espaço do credor**

REAL BRASIL CONSULTORIA

Home > Espaço Do Credor > OK Construção E Serviço Ltda

OK Construção e Serviço Ltda

Espaço do Credor


Construção e Serviço Ltda.

Espaço reservado aos credores do processo de Recuperação Judicial da OK Construção e Serviço Ltda, registrado sob nº 2888-16.2015.8.11.0007. A partir do Espaço do Credor, serão veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.
Dúvidas e demais questionamentos devem ser encaminhados para rj_ok@realbrasilconsultoria.com.br

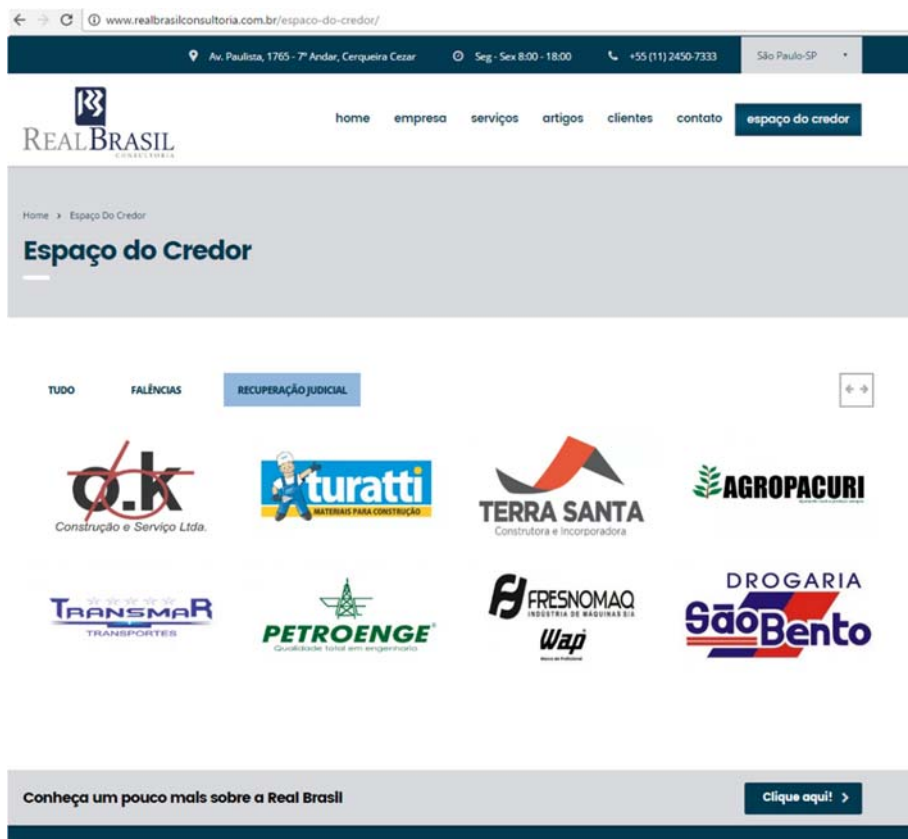
ATENÇÃO: Comunicado aos Credores

Comunico, para os devidos fins, que, a fim de fazer cumprir a Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial apresentou ao d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, manifestação acerca da apresentação de Relatório, oportunidade em que ocorrerá o agendamento da AGC.

FABIO ROCHA NIMER
Administrador Judicial
CORECON Nº 1033/MS

1. Ofício de deferimento da Recuperação.
 Deferimento da RJ
2. Petição Inicial da Empresa Recuperanda.
 Peticao-inicial-da-empresa-recuperanda
3. Relação nominal de credores.
 Despacho de Deferimento do Processamento da RJ

deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste

ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados na forma de anexo, mas todos estão disponíveis junto a esse AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200